

**TERMO DE FOMENTO Nº 85/2026****QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A ASSOCIAÇÃO REGIONAL DAS CONGADAS E FILHOS DO ROSÁRIO E SÃO BENEDITO**

O **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas - MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sandra Cristina Gomes da Silva, brasileira, portadora do CPF nº ***.799.***-**, Carteira de Identidade nº MG-*.198.*** SSP – DF, residente e domiciliada nesta cidade e **ASSOCIAÇÃO REGIONAL DAS CONGADAS E FILHOS DO ROSÁRIO E SÃO BENEDITO**, inscrita no CNPJ sob nº. 23.435.632/0001-83, com sede a Rua Ozanan Magalhães De Araújo, 127, Bairro Jardim Panorâmico, Patos de Minas, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela presidente Marilia Lacerda Batista de Sousa, nacionalidade brasileira, portadora do C.P.F nº ***.771.***-**, Carteira de Identidade nº MG-*.605.***-*, PC/MG, residente e domiciliada nesta cidade, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se pelo disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.928 de 14/07/2025 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 9.077 de 22/12/2025, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 9.078 de 22/12/2025, **alterada pela Lei Nº 9.201, de 12 de Junho de 2026 e Lei Nº 9.268 de 17 de agosto de 2026**, Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025 que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital nº **5069-26-PAT-GOV** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuições/auxílios), visando cobrir despesas de manutenção e aquisição de instrumentos musicais, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.
- 1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.



1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;



j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 14.931,47 (quatorze mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de **R\$ 14.931,47 (quatorze mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos)**, correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias:

**R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**

01.11.03.00.13.391.0004.1.0095, UG.01.11.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, Gestão: FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMONIO CULTURAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 13, Subfunção: 391, Programa: 0004, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições
Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais (2.395)

R\$ 12.931,47 (doze mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos)

01.11.03.00.13.391.0004.1.0095, UG.01.11.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, Gestão: FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMONIO CULTURAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 13, Subfunção: 391, Programa: 0004, Despesa: 4.4.50.42.0000 – Auxílios
Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais (4.666)

O valor acima será repassado em parcela única

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 91.904-7, Agência nº 0190-2 – Banco do Brasil S.A**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;



III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;



VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2026**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Fomento, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 - Fica designado o gestor da parceria: Jorge Gomes da Silva – matrícula nº 2.261, conforme estabelecido na Portaria 4.890 de 25 de setembro de 2024.

7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.889 de 25 de setembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no



primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os



motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Todos os produtos, materiais, identidades visuais, processos, metodologias, elementos cenográficos, composições, registros, acervos técnicos, bens imateriais e demais criações intelectuais utilizados, desenvolvidos, aprimorados ou incorporados no âmbito da presente parceria serão considerados de relevância pública e afetas à política municipal de promoção cultural, razão pela qual a OSC parceira cede ao Município, de forma irrevogável e irretratável, os direitos patrimoniais de uso, reprodução, adaptação, veiculação e atualização desses bens, a título gratuito, para fins institucionais, educativos, turísticos e culturais, pelo prazo indeterminado.

11.5 - A cessão prevista nesta cláusula abrange quaisquer signos distintivos, denominações, logotipos, marcas, elementos visuais ou comunicacionais empregados na execução do projeto, independentemente da data de criação, registro, titularidade ou forma de apresentação, presumindo-se autorização plena da entidade para utilização pelo Município, sempre que vinculada ao interesse público e às finalidades do projeto.



11.6 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.7 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela



administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - Estando plenamente de acordo, os envolvidos comprometem-se de forma integral e irrevogável a cumprir estritamente os termos deste instrumento. O presente documento foi lido e considerado conforme, sendo assinado pelos participantes para que possa surtir seus efeitos jurídicos e legais, tanto em Juízo quanto fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Sandra Cristina Gomes da Silva
Prefeita Municipal

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DAS CONGADAS E FILHOS DO ROSÁRIO E SÃO BENEDITO

Marília Lacerda Batista de Sousa
Presidente

85-2026 ASSOCIACAO REGIONAL DAS CONGADAS E FILHOS DO ROSARIO E SAO BENEDITO - 5069-26-PAT-GOV pdf

Código do documento e378bfaf-a88b-4513-b1c0-935c2a10b65f



Assinaturas



Sandra Cristina Gomes da Silva
gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte

Sandra Cristina Gomes da Silva



Marília Lacerda Batista de Sousa
jmendescontabilidade2023@outlook.com
Assinou como parte

Marília Lacerda Batista de Sousa



Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi



Cídia Costa Vargas
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Cídia Costa Vargas



Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Alanna Marta Oliveira Reis



Renata Gomes Caixeta
renatinhagcaixeta@gmail.com
Assinou como testemunha

Renata Gomes Caixeta

Eventos do documento

28 Aug 2026, 14:46:35

Documento e378bfaf-a88b-4513-b1c0-935c2a10b65f **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-08-28T14:46:35-03:00

28 Aug 2026, 14:49:00

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-08-28T14:49:00-03:00

28 Aug 2026, 16:09:06

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 41084) - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2026-08-28T16:09:06-03:00

01 Sep 2026, 13:06:26

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 28394) - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM: 2026-09-01T13:06:26-03:00

01 Sep 2026, 15:55:23

SANDRA CRISTINA GOMES DA SILVA **Assinou como parte** (5b1bc134-a694-45f1-a132-b1a404824524) - Email: gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 28470) - Documento de identificação informado: 719.799.641-49 - DATE_ATOM: 2026-09-01T15:55:23-03:00

01 Sep 2026, 16:31:41

GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. **ALTEROU** o signatário **associacaocongadas@gmail.com** para **jmendescontabilidade2023@outlook.com** - DATE_ATOM: 2026-09-01T16:31:41-03:00

03 Sep 2026, 11:05:38

MARÍLIA LACERDA BATISTA DE SOUSA **Assinou como parte** - Email: jmendescontabilidade2023@outlook.com - IP: 177.191.121.31 (177-191-121-31.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 50096) - [Geolocalização: -18.5993099 -46.5220593](#) - Documento de identificação informado: 883.771.806-34 - DATE_ATOM: 2026-09-03T11:05:38-03:00

03 Sep 2026, 12:27:28

CÍDIA COSTA VARGAS **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 21422) - Documento de identificação informado: 034.296.356-24 - DATE_ATOM: 2026-09-03T12:27:28-03:00

03 Sep 2026, 12:28:55

RENATA GOMES CAIXETA **Assinou como testemunha** (f7a8e0fa-f3ba-4d39-905a-a5510cecadce) - Email: renatinhagcaixeta@gmail.com - IP: 152.255.126.219 (152-255-126-219.user.vivozap.com.br porta: 19410) - Documento de identificação informado: 082.932.706-16 - DATE_ATOM: 2026-09-03T12:28:55-03:00

Hash do documento original

(SHA256):da614521edc183added950bb079bb606d9eacd1c10e3fdf52788da037425f739

(SHA512):ec663028631170f062fc36c92b64d05b8223864c85396d4baf9d5d2045c9264509254b8935ff51b3e70b7bcfadd574161a4a5c26f6810902617d8590d7b9ab96

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social ASSOCIAÇÃO REGIONAL DAS CONGADAS E FILHOS DO ROSÁRIO E SÃO BENEDITO		CNPJ 23.435.632/0001-83	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)			
Bairro RUA OZANAM MAGALHÃES DE ARAUJO, NUMERO 127	Cidade PATOS DE MINAS	CEP 38.705-369	
E-mail da Instituição associacaocongadas@gmail.com	Site da instituição https://www.facebook.com/congadas.dorosario		
Telefone 1 (34) 99842-3070	Telefone 2 (34)	Telefone 3 ()	
Número da conta corrente: 91904-7	Agência: 0190-2	Banco: 001	Operação:

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome		CPF:
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo/Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)		
Bairro	Cidade	Período de Mandato
Telefone 1 ()	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade Formalização de parceria entre a Prefeitura Municipal e a Associação Regional das Congadas e Filhos do Rosário e São Benedito, visando apresentar e realçar os valores, costumes e tradições presentes nas Congadas e em suas Guardas e Ternos, herdeiros e defensores da cultura negra, sob a guarda e zelo dos mais velhos.	
Período de Execução Até 31/12/2026	Nº de Beneficiários que serão atendidos 300 pessoas
	Valor recurso do Município(R\$) R\$ 15.000,00 Valor Contrapartida da OSC(R\$) Valor total(R\$) R\$ 14.931,47
Justificativa: Embora as Guardas de Congadas e Moçambique tenham uma presença secular em Patos de Minas, muitos conhecem só superficialmente sem prestar atenção nos valores de nossas guardas, sustenta uma indiferença em relação a elas e favorece uma continuidade de desvalorização das mesmas. A apresentação de tais valores, tradições, costumes, ajudarão enormemente para que no interior das Guardas, toda essa riqueza possa ser aprofundada. Sendo o canto e dança os meios e instrumentos	

Mod. For. 001

Jose Afonso do Rosário do
Márcia Lucinda Batista de Sá

de destaque na transmissão da fé, dos valores e da cultura negras, torna-se necessário uma atenção especial para deixar as guardas e ternos, os grupos de Congadas e Moçambique devidamente equipados com os instrumentos que apoiam e acompanham os cânticos e ajudam na marcação dos passos nas danças, mas não só, são instrumentos que carregam em si uma paz, uma espiritualidade vinda do próprio rito no qual o instrumento está inserido, pertence. Assim, este nosso projeto intensificará na ação de providenciar instrumentos importantes para a ação das Guardas. Assim ajuda também a sociedade tomar conhecimento das Guardas, colaborando para uma visão que demonstra a importância das Guardas no aspecto cultural, no aspecto das tradições e no aspecto social tanto no passado igualmente no presente, e sem dúvida no futuro.

Descrição do Projeto/Atividade

- Breve histórico da OSC;

Existia uma ação na Diocese de Patos de Minas, desde o ano de 1979, junto às Guardas de Congadas, Moçambique e também com a Folia de Reis. Estes encontros eram visando a preparação para as festas nos seus respectivos ciclos do Rosário e de Natal. Havia uma ampla discussão com vários temas em evidência naquele momento, e também era tempo de confraternização entre eles. Diante de novas demandas, começa a experiência de reunir separadamente as Folias de Reis e as Congadas, Em 2014, surge esta Associação para apoiar e aprofundar as conquistas no aspecto social, cultural e democrático.

- Principais ações na área de atuação;

Atua na área da cultura, assistência social, promove várias ações, entre elas festejos, encontros, congressos voltados para a difusão proteção e divulgação da cultura afro brasileira, promove proteção, divulgação das festas do Ciclo do Rosário, manifestação das Congadas.

- Perfil do público beneficiário da entidade: faixa etária = crianças, adolescentes, jovens, adultos como: maioria de assalariados, os mais velhos com pouca escolaridade e muita sabedoria, e as moradias em condições pobres.;

Os instrumentos firmam o canto, o jeito da festa, os versos os preparativos, a pertença às congadas são transmitidas de pais para filhos; por isto mesmo há uma participação de todos com idades diferentes.

- Capacidade de atendimento:

Para este projeto 1.300 pessoas de forma indireta e direta.

Metodologia:

O Congresso das Guardas de Congo e Moçambique será realizado no dia 24 de maio de 2026, no Parque de Exposições de Patos de Minas - MG.

A metodologia do evento será organizada de forma participativa, cultural e formativa, contemplando os seguintes momentos: Acolhida e Credenciamento, Abertura Oficial, Apresentações Culturais, Almoço de Confraternização, Roda de Conversa e Partilhas, Encaminhamentos e Deliberações, Encerramento.

O congresso será conduzido de maneira respeitosa às tradições, promovendo integração, valorização da cultura afro-brasileira e fortalecimento das Guardas de Congo e Moçambique da região.

Marcília Lucinda Batista de Sousa

Jose Elagno do Nascimento

4. CAPACIDADE TÉCNICA

A capacidade técnica está comprovada através de eventos realizados anteriormente, alguns inclusive firmados pelos os Termos de Fomento 58/23 e 63/24.

Eventos estes de encontros para apresentação das Guardas e Ternos, palestras, rodas de debate, etc. Há anexos contando fotos de eventos anteriores. Também em nossa página do facebook há fotos de encontros.

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

As festas do Ciclo de nossa Senhora do Rosário e São Benedito, com o protagonismo e participação decisiva das Congadas, é um momento em que se celebra a resistência e as conquistas do povo negro. Mesmo tendo de enfrentar a escravização da qual ele nunca aceitou e lutou contra e resistiu incansavelmente. E esta luta continua até os dias de hoje. Os instrumentos e o canto nos festejos evidenciam esta conquista.,

5.1. Identificação do Objeto

Ressaltar nas Guardas e Ternos de Moçambique e Congado e em todos os seus membros, a importância dos instrumentos completos, uma vez que eles sempre desempenham e desempenham uma função de integração e sustentam os momentos de espiritualidade e celebração. partilhando num encontro de confraternização e estudo os ensinamentos cantados a partir da história da vida..

Objetivos específicos:

. Ajudar a dar passos significativos no comportamento e pensamento antirracista uma vez que se conhece a importância da cultura negra através das Congadas e das ações desenvolvidas em conjunto e manifestadas em seus cantos, daí a importância dos instrumentos completos,

5.2. Resultados esperados

Aumento da Alegria e da convicção de ser das Guardas e Ternos

. Aumento na participação corresponsável e transformadora

.Aumento do conhecimento sobre as Congadas nos pequenos grupos e na sociedade.

.Desenvolver Maior protagonismo nas ações formativas, transformadoras e alternativas.

5.3. Metas Artigo 22, inciso I Lei 13019/2014

Estudar, debater e partilhar sobre o conteúdo do canto e a comunicação dos instrumentos.

Enfim; difundir na sociedade a importância e valores das congadas e aprofundar estes conhecimentos nas guardas e ternos .

5.4. Público beneficiário Artigo 53, Lei 13019/2014

Diretamente congadeiros e congadeiras nas diferentes idades. Público estimado 1.300 pessoas.

5.5. Forma de execução das atividades Artigo 22, inciso III, Lei 13019/2014

Mod. For. 001

José Felipe de Almeida
Maurício Lucinda Botelho de Souza

Ouvindo os testemunhos de capitães e demais, lendo os escritos sobre a apresentação dos cantos e instrumentos. Nas Congadas e Festas. A refeição será servida durante a realização da festa principal, e os instrumentos em todos os eventos.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas Artigo 22, inciso IV, Lei 13019/2014; Artigo 66 Inciso I, Lei 13019/2014.

Serão utilizadas, fotos e listas de entrega dos instrumentos com a qualificação dos responsáveis que receberam pela Guarda..

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta Artigo 22, inciso V, Lei 13019/2014 (??)

Função	Formação	Carga horária semanal

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO Artigo 22, inciso VI, Lei

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ -
Material de Consumo	R\$ 1.000,00
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	R\$ 1.000,00
Aluguel/Locação	R\$ -
Materiais Permanentes e Obras	R\$ 12.931,47
TOTAL	R\$ 14.931,47

6.1 Detalhamento das despesas

Especificar o gasto com cada item de despesa

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais Artigo 22, inciso VII, Lei 13019/2014; Artigo 46 Inciso I, Lei 13019/2014;

Item	Especificação/Função	Cargo	Qtde/ mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

6.1.2 Material de Consumo (Proibido inserir marcas de produtos)

Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Cabos xlr 10 metros cada		8	125,00		R\$ 1.000,00
	Subtotal					R\$ 1.000,00

Obs.: Deverá ser bem especificado (Se é em caixas e quantas unidades...)

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	
---	--

Jose- Afonso de Rosário
Maurício Lucinda Botelho de Sá

Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /profissional	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Contador		1	1.000,00		R\$1.000,00
02						
03						
	Subtotal					

6.1.4 Aluguel/Locação Artigo 47, § 1º, Lei 13019/2014.					
Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras Artigo 46 Inciso IV, Lei 13019/2014.						
Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Caixa de som profissional ativa 12 polegadas		2	R\$ 3.563,45		R\$ 7.126,90
02	Mesa de som de 16 canais		1	R\$ 1.704,28		R\$ 1.704,28
03	Suporte de caixa tripé		2	294,365		R\$ 588,73
04	Microfones de cabo		6	206,093		R\$ 1.236,56
05	Microfone sem fio duplo profissional recarregável		1	1.375,00		R\$ 1.375,00
06	Pedestal de microfone girafa		6	150,00		R\$ 900,00
	Subtotal					R\$ 12.931,47

TOTAL GERAL	14,931,47
-------------	-----------

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$) Artigo 22, Inciso VIII, Lei 13019/2014.

REPASSES					

Obs.: O Setor de Convênios que preenche esse campo!

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL Artigo 22 Inciso X, Lei 13019/2014.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver. A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

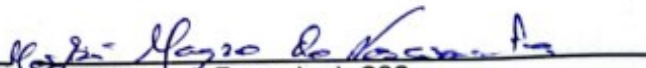
9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 12 de Maio de 2026.


Assinatura do Representante Legal (Presidente)


Assinatura do Tesoureiro da OSC

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL Artigo 72, Parágrafo Único, Lei 13019/2014.

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de .

Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa

o plano trabalho 2026 27 081787852945704 pdf

Código do documento 530fc0e8-9d2e-49b2-b268-c03c7a16dfe7



Assinaturas



Paulo Henrique Rodrigues Moreira
ph.moreira@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Paulo Henrique Rodrigues Moreira

Eventos do documento

27 Aug 2026, 14:57:55

Documento 530fc0e8-9d2e-49b2-b268-c03c7a16dfe7 **criado** por SECRETARIA DE CULTURA (669eb216-4c04-4b2f-b9c4-c21c5b3a1a2d). Email: secretariadecultura@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-08-27T14:57:55-03:00

27 Aug 2026, 15:01:10

Assinaturas **iniciadas** por SECRETARIA DE CULTURA (669eb216-4c04-4b2f-b9c4-c21c5b3a1a2d). Email: secretariadecultura@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-08-27T15:01:10-03:00

27 Aug 2026, 15:02:39

PAULO HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA **Assinou** (d8b93786-ba2c-40f3-96ca-5faaa2ce4d76) - Email: ph.moreira@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 131.221.48.232 (131-221-48-232.sempre.tec.br porta: 59016) - Documento de identificação informado: 931.458.456-91 - DATE_ATOM: 2026-08-27T15:02:39-03:00

Hash do documento original

(SHA256):9da1b6abea2dd2a1aef966027b38c44818422b7a7f5d7ff684de4c7d59ec73e8

(SHA512):dfd8b79ff069f5c24c5f3f9752d24a5cf61a1b1142385f25f5ddcc543e79bf754ece14e5dd88eae37fdbca7a7640e7604fa2f5797c1c8ec578fa767f51f7756e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

PEB História	12h10min	Classificados até o 44º lugar
	E. M. NORMA BORGES BELUCO (B. Céu Azul) Turno: Manhã (1 vaga) Período: 19/10/2026 a 17/11/2026	
Educador Infantil	12h20min	Classificados até o 495º lugar
	CMEI EDNA BORGES BABILÔNIA (B. N. Sra de Fátima) Turno: Tarde (1 vaga) Período: até 22/12/2026	
PEB – Língua Portuguesa	12h40min	Classificados até o 43º lugar
	E. M. CÔNEGO GETÚLIO (Pilar) Turno: Manhã e Tarde (1 vaga) Período: até 09/10/2026	
Supervisor Educacional	12h50min	Classificados até o 146º lugar
	E. M. PREF JACQUES CORREA DA COSTA (B. Lagoinha) Turno: Tarde (1 vaga) Período: até 23/12/2026	

Patos de Minas, 03 de setembro de 2026.

SANDRA CRISTINA GOMES DA SILVA
PREFEITA DE PATOS DE MINAS

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Expediente

RETIFICAÇÃO DE EDITAL PARA PREMIAÇÃO DO PROGRAMA PATOS PREMIA NA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO 2027 – MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS/MG

O Município de Patos de Minas, através da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, torna público RETIFICAÇÃO DE EDITAL PARA PREMIAÇÃO DO PROGRAMA PATOS PREMIA, em conformidade com a Lei Complementar nº 712/2024 e Decretos nºs 5860/2024 e 6109/2025. Altera o link constante no item 1 para: <https://quiz.app.patosdeminas.mg.gov.br/>. Inclui o tempo máximo de 15 minutos para jogar e finalizar o quiz.

Patos de Minas, 3 de setembro de 2026.

Anna Paula Ferreira Braz - Membro CGP

Kênia Azevedo de Magalhães - Membro CGP

Marisa da Silva Peres - Presidente CGP

Otávio Augusto Ferreira – Membro CGP

Vinicius Marques Caixeta – Membro CGP

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Termo de Convênio nº 24/2026, Conveniada: Caixa Escolar João XVIII, Objeto: Tem por objeto efetivar o repasse de subvenção à Conveniada, para custear a aquisição de materiais de papelaria. Valor R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Assinatura: 03/09/2026. Vigência: 31/12/2026. Patos de Minas, 04 de setembro de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

Termo de Fomento nº 85/2026, Organização da Sociedade Civil: Associação Regional das Congadas e Filhos do Rosário e São Benedito, Objeto: decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (Contribuições e auxílios), visando cobrir despesas de manutenção e aquisição de instrumentos musicais. Valor: R\$ 14.931,47 (quatorze mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos). Assinatura: 03/09/2026. Vigência: 31/12/2026. Patos de Minas, 04 de setembro de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

Termo de Fomento nº 86/2026, Organização da Sociedade Civil: Conselho De Desenvolvimento Comunitário de Boassara, Objeto: decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenções sociais e auxílios) visando promover ações que possam melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela comunidade e circunvizinhanças, sem objetivos lucrativos. Valor: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais). Assinatura: 03/09/2026. Vigência: 31/03/2027. Patos de Minas, 04 de setembro de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde

Expediente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 01º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DA ATA: ARP 171/2025 Detentora da Ata: CIRURGICA ALIANCA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (Pregão Eletrônico nº 90/2025). Objeto: Prorrogação de vigência até 02/09/2027. Data de assinatura: 20/08/2026. ARP 172/2025 Detentora da Ata GUSTAVO VEIGA LTDA. (Pregão Eletrônico nº 90/2025). Objeto: Prorrogação de vigência até 02/09/2027. Data de assinatura: 02/09/2026. Patos de Minas, 03 de setembro de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva - Prefeita Municipal.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO // TERMO DE APOSTILAMENTO: 02º APOSTILAMENTO ao Contrato nº 30/2024. Contratada: CLINICA DA MULHER - DIAGNOSTICOS LTDA. Objeto: inclusão da servidora Miriam Aparecida Porto, matrícula nº 39.314, Diretora de Regulação, como Gestora do Contrato, e da servidora Bruna Alves Nunes, matrícula nº 27.014, como Fiscal do Contrato, conforme processo SEI Nº 26.1.000024117-9. Data de assinatura: 02/09/2026. Patos de Minas, 03 de setembro de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva - Prefeita Municipal.

Atos Oficiais – IPREM

Expediente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 3º termo aditivo ao Contrato 009/2023. Contratada: GOVPRINT SOLUÇÕES GRÁFICAS E EDITORA EIRELI-EPP. Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cópias e impressões, com fornecimento de 03 (três) impressoras multifuncionais, peças, componentes e materiais de consumo necessários à sua manutenção (exceto papel), incluindo manutenção preventiva e corretiva, a serem instaladas nas dependências do Instituto De Previdência Municipal de Patos de Minas. Objeto do Aditivo: a vigência do contrato original é prorrogada até 28/09/2027 ou até que seja finalizado novo processo licitatório com contrato assinado. Data de Assinatura: 28/08/2026. Patos de Minas, 03 de setembro de 2026. Glicia de Bessa Melo Reis – Superintendente do IPREM.